



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 79 –Data **29/05/2026**

Esta é a Edição Nº 79 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO P.L. Nº 60/2026

Autorização em: 29/05/2026. Rômulo
Roncally Beirigo – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, torna público a **AUTORIZAÇÃO** do processo nº 60/2026, dispensa nº 20/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de organização e exibição de conteúdo jornalístico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.** Vigência do Contrato: 12 meses. Dotação Orçamentária: **02.06.002.04.122.0402.2063 – 3.3.90.39.00, Lei Orçamentária nº 925 de 23 de dezembro de 2025.** Contratada: **ESTUDIO DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 01.873.715/0001-11**, Valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), pagos em 12 parcelas, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

EXTRATO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 01º termo aditivo do contrato nº 56/2025. CONTRATADO – **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA.** Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 49/2025, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 30/05/2026 a 29/05/2027. Em razão da recomposição promovida pelo presente instrumento, o valor mensal da contratação passará de R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais) para R\$ 1.652,37 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 19.828,44 (dezenove mil oitocentos e vinte oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao percentual acumulado de 3,273100%. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA ANTÔNIO RIBEIRO DE AVELAR, 149, LOJA 03 - Bairro OLIVEIRA MORAES - CEP 35550000 - Itapeperica - MG
loja 03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"ELEIÇÕES"

SEI nº. 7463132

Cartório Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral de Itapeperica/MG

Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2026 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral de Itapeperica/MG, **Dr. ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº. 103/2025, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede em **SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **ROMULO RONCALLY BEIRIGO**, prefeito municipal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número I a XII abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

- I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicas(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
- V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro acordo ou convênio firmado para esse fim;
- VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;
- VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VIII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- IX. fornecer alimentação aos **motoristas e policiais** nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
- X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;
- XI. fornecer serviços de vigilância;
- XII. fornecer hospedagem, desde que o colaborador não receba benefício com a mesma finalidade de outra instituição.

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na

cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Anexo de Cooperação - Eleições 2026 7483132 SEI 0000052-46.2026.8.13.8139 / pg. 3



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;
- III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Itapecerica/MG, 19 de maio de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA

Juiz Eleitoral

ROMULO RONCALLY BEIRIGO

Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste/MG

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

(Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2026 - 139ª ZE)

ANEXO - PLANO DE TRABALHO	
<p>Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2026 – TRE/MG Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Oeste/MG</p>	
1. OBJETO	<p>O presente Plano de Trabalho tem por objeto detalhar as ações necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de São Sebastião do Oeste/MG, visando à prestação de apoio técnico-administrativo para a realização das Eleições de 2026.</p>
2. JUSTIFICATIVA	<p>A celebração do acordo decorre da necessidade de apoio logístico e operacional à Justiça Eleitoral, especialmente em município com características territoriais que demandam reforço estrutural, a fim de garantir a regularidade, eficiência e segurança de todas as etapas do processo eleitoral.</p>
3. OBJETIVO GERAL	<p>Assegurar o pleno funcionamento dos serviços eleitorais no âmbito da 139ª Zona Eleitoral, mediante cooperação entre os partícipes, garantindo a adequada realização das Eleições de 2026.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPILLARD

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a logística de transporte de servidores, mesários e materiais eleitorais;
- Viabilizar a convocação e treinamento de mesários;
- Garantir suporte técnico e operacional ao Cartório Eleitoral;
- Auxiliar na realização de campanhas institucionais da Justiça Eleitoral;
- Disponibilizar estrutura física e recursos humanos de apoio;
- Contribuir para a segurança, organização e eficiência do pleito eleitoral.

5. METAS

- Assegurar o transporte adequado para todas as atividades eleitorais;
- Disponibilizar servidores e apoio logístico conforme demanda da Justiça Eleitoral;
- Garantir espaços adequados para armazenamento de urnas e realização de atividades;
- Apoiar integralmente as atividades preparatórias, execução e encerramento das eleições;
- Contribuir para a ampla divulgação das ações da Justiça Eleitoral no município.

6. ATIVIDADES / ETAPAS

6.1. Atividades preparatórias

- Disponibilização de veículos, motoristas e combustível;
- Apoio à convocação e treinamento de mesários;
- Disponibilização de espaço físico para reuniões e treinamentos;
- Apoio em campanhas institucionais e ações de divulgação.

6.2. Atividades durante o pleito

- Disponibilização de veículos, motoristas e combustível inclusive para motocicletas que transportarão as mídias de resultado das eleições;
- Transporte de urnas eletrônicas e materiais eleitorais;
- Apoio logístico aos locais de votação;
- Disponibilização de servidores para auxílio operacional;
- Suporte à equipe da Justiça Eleitoral;
- Limpeza nas imediações dos locais de votação no período imediatamente anterior ao início da votação, visando à retirada de propaganda eleitoral.

6.3. Atividades pós-pleito

- Apoio na devolução e armazenamento de urnas;
- Auxílio em atividades administrativas e operacionais de encerramento;
- Disponibilização de estrutura para reuniões e avaliações.

Município

Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
 VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

7. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

7.1. Do Município de **São Sebastião do Oeste/MG**

- Ceder veículos, motoristas e combustível, inclusive para motocicletas quando do transporte de mídias de resultado nas eleições;
- Disponibilizar servidores para apoio às atividades eleitorais;
- Fornecer materiais e suporte logístico necessário;
- Disponibilizar espaços físicos adequados;
- Apoiar campanhas institucionais;
- Garantir apoio em atividades externas e zona rural;
- Disponibilizar serviços complementares (como vigilância e suporte administrativo).
- Limpeza nas imediações dos locais de votação no período imediatamente anterior ao início da votação, visando à retirada de propaganda eleitoral.

7.2. Do TRE/MG

- Coordenar e supervisionar todas as atividades eleitorais;
- Definir demandas logísticas e operacionais;
- Fornecer orientações técnicas;
- Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos eleitorais;
- Promover treinamentos e capacitações.

8. CRONOGRAMA

O presente Plano de Trabalho será executado ao longo do ano de 2026, conforme calendário eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, abrangendo:

- Período preparatório: até a véspera do pleito;
- Execução: dias de votação (1º e eventual 2º turno);
- Pós-execução: até a finalização das atividades eleitorais.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Realização das Eleições de 2026 com eficiência e regularidade;
- Maior integração entre Município e Justiça Eleitoral;
- Atendimento adequado ao eleitorado;
- Garantia da segurança e lisura do processo eleitoral.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações previstas neste Plano de Trabalho serão executadas em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado, observando-se a legislação eleitoral vigente e as orientações do TRE/MG e TSE.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA**, Juiz(a) Eleitoral, em 19/05/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **7463132** e o código CRC **5F8B8471**.

0000052-46.2026.6.13.8139

7463132v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
 VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD